

PROJETO DE LEI Nº 023-02 /2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA “ÓRION INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA”, indica recursos e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **Colinas**, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, nos termos do Inciso III, artigo 3º, da Lei nº 1.823-02/2018, à Empresa “**ÓRION INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**”, inscrita no CNPJ sob nº 30.703.108/0001-01, localizada na Rua Parobé, nº 355, centro, nesta cidade de COLINAS, RS, na forma de custeio, parcial, das despesas de aluguel do prédio de instalação do empreendimento, no valor limite de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo prazo de um ano, a contar da assinatura do Contrato Administrativo, com a possibilidade de renovação por igual período, mediante aditivo contratual, podendo, todavia, o vínculo ser interrompido antes desse prazo por interesse de qualquer uma das partes.

Art. 2º - A empresa beneficiada compromete-se, em contrapartida ao incentivo recebido, permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e atingir, progressivamente, seis (6) empregados na instalação, dezesseis (16) funcionários em seis meses (6) e utilizar até o final do primeiro ano de atividades, um total de trinta (30) empregos diretos.

§ 1º - A prestação de contas quanto aos empregos gerados deve ocorrer a cada seis (6) meses, sendo condição para a continuidade do recebimento do incentivo.

§ 2º - O prazo para a empresa beneficiada prestar contas do incentivo financeiro recebido será de trinta (30) dias, a contar da data de liberação de cada uma das parcelas, sendo que a não prestação de contas nesse prazo, implicará na não liberação da parcela subsequente.

Art. 3º - O não atendimento das disposições da presente Lei, assim como a inobservância dos prazos determinados, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º, sujeitará a empresa beneficiada a devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de 1% ao mês e a inabilitará ao recebimento de quaisquer outros benefícios ou auxílios do Município, até a plena regularização de sua inadimplência.

Art. 4º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei é indicada a seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2053 – PROGRAMA DE APOIO A INDÚSTRIA
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (321)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de julho de 2018.

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI nº 023-02/2018**

COLINAS, RS, 30 de julho de 2018.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

A partir da manifestação de interesse da direção da Empresa, do ramo de indústria de móveis, especificamente na linha de sofás/estofados, gostaríamos de saudar o momento em que surge a oportunidade de geração de, no mínimo, seis vagas de emprego imediatas e um número progressivo, na medida em que o empreendimento estiver em plenas atividades.

O fato é especial, se considerarmos as estatísticas que indicam que o Brasil se depara hoje com impressionantes números de trabalhadores desempregados, que supera a casa dos 13 milhões de pessoas. E o município de Colinas sendo escolhido para abrigar uma indústria, que buscou referências em toda a região, é motivo que nos deixa lisonjeados, sabendo que a qualificação e o perfil dos futuros colaboradores foi o fator decisivo para esta opção que está por se concretizar.

Além da ocupação de prédio disponível, de proporcionar-se trabalho, evidencia-se a necessidade de criarmos mecanismos de geração de renda, através de atividades diversificadas, assim como tem sido com a atração, em 2017, da Indústria de Estofados Store Móveis Ltda, que nos primeiros seis meses deste ano registra um faturamento de mais de um milhão de reais, o que deve representar um futuro retorno, aos cofres municipais, de cerca de R\$ 60 mil por ano por conta do ICMS, além de outras rendas como a massa salarial e demais formas de tributos.

As projeções da nova indústria são ainda mais audaciosas, estimando um faturamento de R\$ 2.530.000,00 (dois milhões, quinhentos e trinta mil reais) no primeiro ano de atividades podendo chegar a ocupar, no mínimo 30 colaboradores nos primeiros 12 meses.

Assim como tem ocorrido em outras situações de incentivos a empreendimentos, o pedido de apoio para viabilizar a instalação da Indústria referida, a partir de 01 de setembro, é o custeio do aluguel do prédio, localizado na Rua Parobé, 355, nesta cidade que, conforme Contrato firmado entre as partes, é de R\$ 2.500,00 mensais.

Esta decisão precisamos compartilhar com as Senhoras e Senhores Vereadores, evidentemente com a expectativa de aprovação nessa Casa Legislativa, com a afirmativa de que o Município tem disponibilidade financeira para suportar o ônus, olhando para as famílias que precisam de emprego e as previsões, otimistas, em relação ao êxito do projeto.

Respeitosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador **FABIEL ADOLDO ZARTH**
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONCESSÃO DE INCENTIVO

(minuta...)

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLINAS (CNPJ nº 94.706.140/0001-23) E A EMPRESA “ÓRION INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA” OBJETIVANDO NORMATIZAR A CONCESSÃO DE INCENTIVO AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº-01/2017

PARTES:

MUNICÍPIO DE COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Poder Executivo na rua Olavo Bilac, nº 370, bairro Centro, município de Colinas, RS, CNPJ nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, CPF nº 495.546.110-72, doravante designado **CONTRATANTE**,

e a

Empresa “**ÓRION INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**”, inscrita no CNPJ sob nº 30.703.108/0001-01, localizada na Rua Parobé nº 355, nesta cidade de COLINAS, RS, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor David Castilhos Gomes, doravante designada **CONTRATADA**,

têm, entre si, justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº **2017/521**, objetivando **NORMATIZAR** a concessão de incentivo, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, disposições de direito privado e regramento civil pertinente, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** visa normatizar a concessão de incentivo em favor da **CONTRATADA**, com amparo na Lei Municipal nº-02/2018, de ...de de 2018, combinada com a Lei Municipal Geral de Incentivos, Lei nº 1.823-02/2018, dentro das condições, encargos e benefícios estabelecidos neste instrumento.

1.2 – O incentivo viabilizará a instalação no Município do empreendimento no ramo de fabricação de estofados.

1.3 – o incentivo de que trata a Cláusula 1.2 supra, consiste no custeio das despesas decorrentes do aluguel do prédio onde estará instalada a Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 – A **CONTRATADA** será responsável pelas despesas de instalação, ampliação e expansão do empreendimento no imóvel locado, bem como pelo pagamento periódico das taxas de consumo de água, energia elétrica, impostos e demais encargos, sendo que os custos com eventuais benfeitorias no prédio serão todos cobertos através de recursos próprios da **CONTRATADA**.

2.2 – O **CONTRATANTE** será responsável pelo custeio de parte do aluguel do imóvel até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a contar de 01 de setembro de 2018, pelo período de um ano, renovável por igual período, mediante Termo Aditivo contratual.

2.3 – A **CONTRATADA** compromete-se, em contrapartida ao incentivo recebido, a gerar e manter no mínimo, seis iniciais e 30 em um ano, empregos diretos, bem como permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

2.3.1 – A prestação de contas quanto aos empregos gerados deve ocorrer a cada 06 (seis) meses, sendo condição para a continuidade no recebimento do incentivo.

2.4 – Correrão por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à implantação e funcionamento das atividades industriais do empreendimento, sendo também de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento de todas as obrigações atinentes ao empreendimento fabril, bem como as de natureza salarial, indenizatória, trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses ou outros encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

2.5 – Em caso de cessação das atividades da empresa no município de Colinas antes de decorridos 05 (cinco) anos de atividade no Município, bem como em caso de decreto de concordata e/ou falência a qualquer tempo, a **CONTRATADA** obriga-se à devolução/ressarcimento dos valores dispendidos pelo Município em virtude da Lei nº-02/2018, devidamente corrigidos desde a data do seu recebimento, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e a inabilitará ao recebimento de quaisquer outros benefícios ou auxílios do Município, até a regularização da sua inadimplência, em decorrência da presente Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – Além dos poderes inerentes ao poder de polícia da Administração, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de exercer fiscalização periódica com a finalidade de realizar vistorias objetivando fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas e que deram origem à concessão do incentivo industrial.

CLÁUSULA QUARTA – SUCESSÃO E FORO

4.1 – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Estrela, RS, para solução de todo e qualquer conflito porventura dele decorrente.

COLINAS, RS, 30 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE COLINAS

Sandro Ranieri Herrmann

Prefeito Municipal

Contratante

ÓRION IND. MÓVEIS LTDA.

Davi

Sócio

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF nº

Nome

CPF nº